



Número: **0808642-94.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO ALVES GOMES (AUTOR)	VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27282 330	30/12/2019 19:00	Petição Inicial	Petição Inicial
27282 331	30/12/2019 19:00	1 PROCURAÇÃO	Procuração
27282 332	30/12/2019 19:00	2 IDENTIFICACAO CIVIL	Documento de Identificação
27282 333	30/12/2019 19:00	3 COMPROVANTE DE RESUDENCIA	Outros Documentos
27282 334	30/12/2019 19:00	4 BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
27282 335	30/12/2019 19:00	5 DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Outros Documentos
27282 336	30/12/2019 19:00	6 LAUDO MEDICO ROGERIO	Outros Documentos
27282 338	30/12/2019 19:00	EXTRATO DE PAGAMENTO	Outros Documentos
27282 337	30/12/2019 19:00	8 IMPOSTO DE RENDA	Outros Documentos
27389 970	10/01/2020 12:13	Despacho	Despacho
27486 462	16/01/2020 08:46	Expediente	Expediente
27496 062	16/01/2020 12:46	Petição	Petição
31963 854	01/07/2020 17:04	Despacho	Despacho
31991 260	02/07/2020 09:57	Mandado	Mandado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA PATOS– PARAIBA.

ROGERIO ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) do documento RG de nº 1798325 e CPF de nº 04038778495, residente e domiciliada na Rua Geraldo Luiz Camboim, sn, Bairro Centro, cidade de Santa Terezinha, CEP 58720-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205– Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA**.

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como



declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **17/02/2017**, o que lhe causou, **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS PUNHOS, LESÕES DE ORGAOS E ESTRUTURAS CRANIO-FACIAIS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3180227539**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo **INVALIDEZ PERMANENTE**, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

(...)

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da



existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora

(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:



Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogação de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas,



referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e dozereais e cinquenta centavos)**, remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

REQUERIMENTOS FINAIS

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo



legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa o R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e dozereais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Patos – PB, 12/12/2019.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO
OAB/PB 24.411

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. expertacrescentar o que entender devido.





VANESSA SAMARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGERIO ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) do documento RG de nº 1798325 e CPF de nº 04038778495, residente e domiciliada na Rua Geraldo Luiz Camboim, sn, Bairro Centro, cidade de Santa Terezinha, CEP 58720-000, Estado PB.

OUTORGADO: Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Pedro Firmino, 157, Edifício Jeová Salomão, sala 001, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requer, solicitar, pegar junto ao Hospital Regional Deputado Janduhi Carneiro- Regional de Patos-PB, todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referentes a minha entrada neste referido instituto de saúde. **Receber mandados de pagamento ou alvarás no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou qualquer outro banco determinado por lei como depositário judicial.**

Patos - Paraíba, 21 de DEZEMBRO 2019.

X Rogerio Alves Gomes

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro
OAB/PB nº 24.411
(83) 9 9131-7273 / 9.8851- 1409



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:59:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018594934800000026332936>
Número do documento: 19123018594934800000026332936

Num. 27282331 - Pág. 1



VANESSA SAMARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: ROGERIO ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) do documento RG de nº 1798325 e CPF de nº 04038778495, residente e domiciliada na Rua Geraldo Luiz Camboim, sn, Bairro Centro, cidade de Santa Terezinha, CEP 58720-000, Estado PB.

DECORAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Declaramos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA: Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 21 de DEZEMBRO 2019.

X Rogerio Alves Gomes

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro
OAB/PB nº 24.411
(83) 9 9131-7273 / 9.8851- 1409



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:59:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018594934800000026332936>
Número do documento: 19123018594934800000026332936

Num. 27282331 - Pág. 2

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.798.325 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2013

NOME ROGERIO ALVES GOMES

FILHAO SEBASTIAO ALVES DE SOUSA,
IOLANDA GOMES DE OLIVEIRA ALVES

NATURALIDADE SANTA TERESINHA-PB

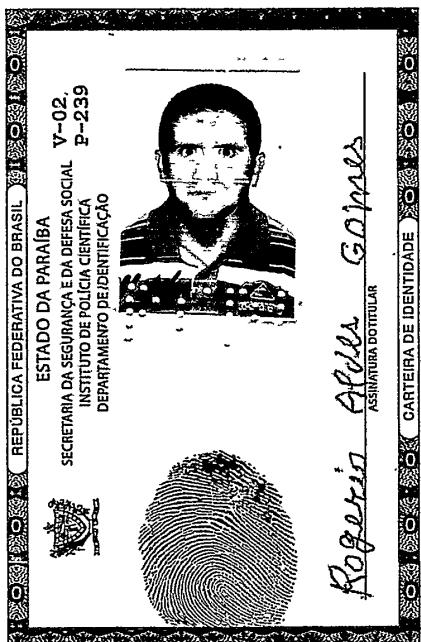
DOC ORIGEM CASAM N. 15.547 FLS. B-423
CARTORIO PATOS-PB
OPF.

040.387.784-95
João Pessoa-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

DATA DE NASCIMENTO 07/09/1973



16 MAIO 2018





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

69277303

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ABR/2018

REJANE SIMAO ALVES
RUA GERALDO LUIZ CAMBOIM, S/N - CENTRO SANTA
TEREZINHA PB 58720- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
179.001.070.0266.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização		Situação Água	Situação Esgoto
Y15N523713	25/04/2016	EXT LACR LIGADO		POTENCIAL	
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
120	124	4	30	19/05/2018	
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.) QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-HS.					
MAR/2018	3	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.
FEV/2018	6	0	TURBIDEZ	10	10
JAN/2018	8	0	CLORO	10	10
DEZ/2017	9	0	COL.TERMOT	0	0
NOV/2017	8	0	COR	10	10
OUT/2017	7	0	COL.TOTAIS	10	10
MÉDIA(m)	6		DADOS REFERENTES A:	FEV/2018	

DATA DA IMPRESSÃO: 20/04/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 09:17:44
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	4 m³
ESGOTO	36,84
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,41 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12	
VENCIMENTO: 03/05/2018	Total a Pagar: R\$ 36,84

	CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA	TIPO DE TARIFA: 1
CAGEPA	CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL	
INFORMAÇÕES GERAIS:		
*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***		
WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR		

CAGEPA	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	69277303	ABR/2018	03/05/2018	R\$ 36,84

82620000000 6 36840010179 7 06927730301 7 04201820003 2



16 MAIO 2018



Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel.: (83) 3423-2553

CERTIDÃO

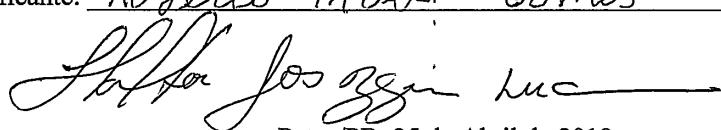
CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que se encontra registrada nesta Delegacia, a **Ocorrência nº 1771/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **VINTE E SEIS (26)** dias do mês de **ABRIL** do ano **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia do Plantão Centralizado, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, **Bel. RÔNIS FERNANDES FEITOSA**, Delegado (o) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu: **ROGÉRIO ALVES GOMES**, brasileiro (a), RG: 1.798.325 SSDS/PB, CPF: 040.387.784 95, natural de Santa Teresinha/PB, data de nasc. 07/09/1973, Filho (a) de Iolanda Gomes de Oliveira Alves e de Sebastião Alves de Sousa, Residente na Rua Geraldo Luiz Camboim, nº 165, bairro Centro, Santa Teresinha/PB, Tel.: (83) 9. 81025175, a fim de notificar o seguinte:

Que, no dia (17/02/17) por volta 23h30min o declarante trafegava na BR 361 na entrada do município de Santa Teresinha/PB, na garupa de uma motocicleta que estava sendo pilotada por **HELTON JONAS BEZERRA LUCENA**, RG (3228149 SSP/PB e CPF 078.834.844 27); Que a motocicleta era UMA (01) HONDA/CG 160 FAN ESDI, PLACA QFW 4529/PB, CHASSI: 9C2KC2200GR105227, RENAVAM 01071791491, COR VERMELHA, ANO 2015/16, licenciada em nome de Antonia Lucena Simões; Que o declarante diz que foi surpreendido por um animal (jumento) que estava atravessando a BR 361; Que o declarante diz que tentou desviar do animal, porém não conseguiu; Que o declarante diz que no momento do impacto caiu da garupa da moto ficando desacordado após a colisão; Que em seguida o SAMU foi acionado para prestar os primeiros socorros e em seguida foram encaminhados ao HRP da cidade de Patos/PB onde se constatou fraturas pelo corpo.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B.
– Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).**

Notificante: Rogerio Alves Gomes



Patos/PB, 25 de Abril de 2018.

DOCUMENTO ORIGINAL

Hermando Barbosa Rodrigues
Agente de Investigação
Mat.: 168.548-1

16 MAIO 2018





HOSPITAL REGIONAL DEP JANUARIO CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARANÁ (83)3423-2741

Prontuario: 89818 Data/Hora 18/2/2017 10:42:52
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor do Dr.: _____

Paciente ROGERIO ALVES GOMES Idade: 43 Sexo M

Filiação
Pai: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA
Mãe: IOLANDA GOMES DE OLIVEIRA ALVES

Endereço
Cidade: SANTA TERESINHA - PB - 58720-000 - 2513802 N.: 165
Endereço: GERALDO LUIZ CAMBOIM
Bairro: CENTRO
Naturalidade: SANTA TERESINHA - PB
Fone: (83)98102-5175

Documentos
CNS: 709-2082-1697-0036
Identidade:
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais
Nascimento: 7/9/1973
Cor: Parda
Estado Civil: N-INF.
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: Rogério Alves

ANAMNESE: (História da Meléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Paciu colou reitar acideras
com flague de 1 acidera
sem malles*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

*Ver aledany e normale
PC branca sem desvios ap fentis med*

Diagnóstico: DCT

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido

Recepção: Marta

*Cirurgia
Oral
Cirurgia
Gastroenterologia
Cirurgia
Cardiologia
Pecado*

16 MAIO 2018





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Rogério Ais	
DA CLÍNICA	C. de M.	ENFERMARIA
A CLÍNICA	Bells	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
traume facial		
DATA	Assinatura do Médico Consultante	
PARECER: paciente vítima de acidente de moto, apresentando fratura do arco zigomático esquerdo, operando equimose bifacial, exoftalmia, aquedoto e traço da cirurgia nasal e neuropatia, puma posterior na evaporação e conduta pelo buco maxilo facial.		
DATA		
Assinatura do Médico Especialista		



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE Rogério Alves Cores	DT.	LEVO	CONVENIO	IDADE	REGISTRO
			SUS	43	89878
CIRURGIA to - esping - shs - MSK				CIRURGÃO	<i>Dr. Mauro</i>
ANESTESIA <i>halose + sedans</i>				ANESTESTISTA	<i>Dr. Augusto</i>
INSTRUMENTADORA				DATA	INÍCIO
				23-02-19	14-20h
					FIM
GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE					
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO					

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ cirurgia e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Fôley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical.		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Néocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Payulon		Sonda Nésgástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilocaina a 5%		Dreno Suturação
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2% <i>1000</i>		Espadrapo
	Etodimida		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovina 0,5% <i>1000</i>		PVPJ Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufentanil <i>1000</i>		Vaseline Estéril
	Diazepam		Açúlha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Elvifil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cofaletina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amficacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Açúlha de Raque-Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abboçate 20 e 22		Polyest 0 c/ agulha
	Polyest 0 s/ agulha		Polyest 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Profene 0 c/ agulha		

16 MAIO 2018



GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

		Hospital	Enfermaria	Lotto	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA		Nome <i>Rogério Vilas Boas</i>		Idade <i>43</i>	Sexo <i>M</i>
Data <i>23/01</i>	Pressão Arterial Pulsos <i>131x90</i>	Respiração	Temperatura	Peso	Altura
Type Sanguíneo	Hemárias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Urina
Urina					
Ap. Respiratório			Asma Bronquite		
Ap. Circulatório			Eletrocardiograma		
Ap. Digestivo			Dentes	Peito	Ap. Urinário
Estado Mental			Sedativos	Corticoides	Alergia Hipotensora
Diagnóstico Pré-Operatório			<i>Fistula Pecten Duguet</i>		
Anestesia Anteriores					
Medicação Pré-Anestésica			Aplicada às	Efeitos	
Agudos	Antes	des	<i>17000</i>		
Liquido			<i>Benzodiazepínicos</i>		
CÓDIGO: V.Z.-ANESTESA: OPERAÇÃO					INDUÇÃO
PV. ARTERIAL: PULSOS: RESPIRAÇÃO				Satisfeita	Excitada
260				Laringo Espasmo	Lenta
240				Náuseas	Vômitos
220				Outros	
200				MANTENÇÃO	
180				<i>Ativ. at 20</i>	
160				<i>Ativ. at 20</i>	
140				<i>Ativ. at 20</i>	
120				<i>Ativ. at 20</i>	
100				<i>Ativ. at 20</i>	
80				<i>Ativ. at 20</i>	
60				<i>Ativ. at 20</i>	
40				<i>Ativ. at 20</i>	
20				<i>Ativ. at 20</i>	
Simbolos e Anotações					Anestesia-Saltos Sim Não
Posição					Não, porquê?
Xgentes		<i>B UP 0331-000</i>			Cánuas
Técnica		<i>Roxo Boas</i>			
Operação		<i>Tech 0331-000</i>			
Cirurgões		<i>Dr. Wagner</i>			
Anestesistas		<i>D.</i>			
Observações					
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias					

16 MAIO 2011





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

Hogemis Almeida Gomes

DA CLÍNICA

A CLÍNICA

ENFERMARIA

LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Trauma ótico enofálico com suspeita de
fratura de base do crânio.

18/02/12

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

BMF
03:00

Pete vórtice de acidente motociclistico.
E mordeu o elemento constante em prato,
nossa corado.
Ao exame aparente hemorragia punhalada +
lunhão de abertura toracal + esquadramento em região
arco de scoliose (1) + de gran prato de paléto-fio-mastig +
mamoplastia e amíndado viril preservado.

Cd- ① Estare

② Solte. Rx de fai para confirmação
da fratura gástrica (2)

③ Fece BMF

④ Parecer NRM

Olson da Rosa Mendes Jr.
Euro-Consultas Ltda
Ass

16 MAIO 2018

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Ricardo Alencar Góes	
DA CLÍNICA	R. J. Carneiro	ENFERMARIA
A CLÍNICA		LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E ENUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
<i>Pelicans</i>		<i>S. L. Alencar</i>
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER:	<p><i>Fonte: R. J. Carneiro</i></p> <p>Novo paciente de admissione a demanda</p> <p>dores - pole ③</p> <p>na dorsal: dor intensa + levemente</p> <p>(+) na Fractura de vértebra dorsal ③</p> <p>(+) na Fractura de vértebra dorsal ④</p> <p>até - Rx a pole ③ 07/07/2018</p> <p>- Fractura longilínea na vértebra ③ que não se fracturou</p> <p>- Tela grande da vértebra</p> <p>- mobilidade?</p>	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

16 MAIO 2018



21/02/14

Pr - 16 meeting of couple

De - none

New news - new documents
patent total

Heart seen few weeks

09. March 08

All of us great

Esper to send De News

D L

Dr. Vanderley S. Carvalho

4539

16 MAIO 2018





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

Rogerio Doss

DA CLÍNICA

Hospital

ENFERMARIA

6º

A CLÍNICA

Hospital

LEITO

5

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Anemia, desidratação

Dr. Dennis Pellela
Neurologista
CRM-PB 1062

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

18/10/2017

Dr. Kleber C. de F. Letto
CRM-PB 10656
CRF-PB 22314K
PMS 20182220700069

Solicito exames e exames
Reflexos - hemicrânio (LSC e RC)
+ reflexo pupilar e esfínter
OR - leito RA, fazer NC
cevaff + Ruitort

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

16 MAIO 2018

Domingo 4530





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	São José		
DA CLÍNICA	C. W. S.	ENFERMARIA	7º
A CLÍNICA	M. M. M.	LEITO	01
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E ENUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
T. Klein + CFS Q. B. + Zpis		Assinatura do Médico Consultante	
DATA			
PARECER:			
DATA			
Assinatura do Médico Especialista			

16 MAIO 2018



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

DA CLÍNICA

Marcelo Alves

ENFERMÁRIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTEANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

16 MAIO 2018

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Domingos Azevedo	
DA CLÍNICA	C. Vilela	ENFERMARIA
A CLÍNICA	OITAVINHO	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SÓBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
tremor em mãos		
18/02/17		
ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE		
PARECER:	<p>Paciente se queixa de tremor. Relata bem emboscante desaparecido. Ao exame: tremor. Hipofaringe/ Hérnia hiatal observado. Mobilidade das limites] RFOm constata limites] Encontro de infecção na polpa cervical (fistula). Sem lesões cutâneas e glândulas salivares.</p> <p>Conclui o exame de neurologia ① hipotônico com contractura de rítmico processo - compromisso de 3º nervo craneano.</p>	
DATA	19/02/17	
ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA		

Dr. Kleber C. de F. Leitão
Ortopedista
CRM-5035 RB CBO-229144
CNS-2011962520700001

16 MAIO 2018

12/02/19 - Declaro que o que
se segue é:

que sou:

é de fato verdade

que o que consta no mandado de 06/05/2018
que encontra-se na parte final do acórdão ementa e fixação
de sentença (l)



16 MAIO 2018





HOSPITAL REGIONAL DE PATOS

HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO" PATOS - PARAÍBA EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Rosario Alvaro Gómez

LEITO:

REG.

16. MAIO 2018





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:		Nº prontuário
Data da Cirurgia	Enf.	Leito
Cirurgião	J.C. Auxiliar	R. Spma
Anestesista	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Análise: Adeno. distal (Barroco)	
Tipo de Cirurgia	Intervento: Unívoco	
Diagnóstico Pós Operatório	Unívoco	
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Dúriante a Cirurgia		

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras
① Fazendo um DDI ao ombro esq. seu abd. ante prior + adiante depois seu abd. uro. urol.
② Visceras: per. pulm.
③ Livo: nódulos + frades da graxa
④ Placa 3x3 + 2 parafusos
⑤ Sutura: per. pulm.
⑥ Livo: liso

16 MAIO 2018



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Rogério Almeida Cecília</u>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <u>23/02/17</u>	Enf.	Leito
Cirurgião <u>DR WALENLON</u>	1º Auxiliar <u>DR ESPA</u>	
Anestesista <u>DR Augusto</u>	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <u>Fratura tubular distal (Bamboo)</u>		
Type de Cirurgia <u>hemiclavide remoção</u>		
Diagnóstico Pós Operatório <u>Fratura</u>		
Relatório Imediato do Patologista	<u>/</u>	
Exame Radiológico no Ato	<u>/</u>	
Acidente Durante a Cirurgia	<u>/</u>	

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

- (1) Fazendo um DDI do braço para
- (2) feito osteotomia + osteosíntese
- (3) feito uso violas
- (4) feito uso plumb
- (5) feito reajuste + fixação dor gradus
- (6) placa 3x3 + 2 parafusos
- (7) sutura por plumb
- (8) feito uso

16 MAIO 2018



Relatório Médico

Paciente **Rogerio Alves Gomes**, 44 anos, vítima de acidente com moto (colisão moto x animal) no município de Santa Terezinha, BR 361 – PB no dia 17/02/2017 com BO de número 1771/2018.

Apresentava, em decorrência do acidente, fratura fechada no terço distal do rádio esquerdo, trauma em face esquerda com fratura do arco zigomático e escoriações pelo corpo.

Foi submetido a imobilização na região do antebraço esquerdo com o uso de tala gessada por um período de 22 dias, posteriormente o mesmo foi submetido a procedimento cirúrgico para tratamento da fratura no antebraço esquerdo com redução + fixação com colocação de 01 placa de platina + 02 parafusos metálicos e tratamento conservador para o trauma em face e arco zigomático com uso de anti-inflamatório, analgésico e repouso por um período de 30 dias. O mesmo relata que realizou 20 sessões de fisioterapia e recebeu alta definitiva em 11/06/2017.

Ao exame:

Observo presença de cicatrizes pelo o corpo.

Antebraço esquerdo apresenta 01 cicatriz linear, plana com cerca de 10cm disposta em sentido longitudinal localizado na face posterior do punho esquerdo (Cicatriz de acesso cirúrgico), edema residual muito importante, dor a palpação, dor a mobilização passiva e ativa, dificuldade em realizar o movimento de desvio ulna e desvio radial, dificuldades em realizar o movimento de prono para supino, bloqueio ativo dos movimentos de flexão e extensão, diminuição de força muscular dos movimentos de flexão e extensão, parestesia e diminuição da ADM do antebraço esquerdo para as AVD's.

Face esquerda + Arco Zigomático apresenta crepitações, diminuição do movimento de abertura da boca e diminuição da força mastigatória.

Drª Luiziane Lira N. Fontes
Médica
CRM/PB-8445

LABCLIN - Cajazeiras – PB - Rua: Odilon Cavalcante, 78 – Centro-CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4469

09 JUL. 2018



Do exposto, concluo que há limitação em 75% da capacidade funcional do antebraço esquerdo e que há debilidade permanente e limitação em 60% da capacidade funcional mastigatória.

Cajazeiras, 05.07.2018

Dr^a Luiziane Lira N. Fontes
Médica
CRM/PB-8445

Luiziane Lira Nobre Fontes

CRM: 8445 - PB

LABCLIN - Cajazeiras – PB - Rua: Odilon Cavalcante, 78 – Centro-CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4469

09 JUL. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 19:00:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123019000344500000026332941>
Número do documento: 19123019000344500000026332941

Num. 27282336 - Pág. 2



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final dentro de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180227539 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROGERIO ALVES GOMES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIREL**BENEFICIÁRIO** ROGERIO ALVES GOMES**CPF/CNPJ:** 04038778495

Posição em 30-12-2019 19:05:57

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui ([I](#))

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/07/2018	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Dxp8ZcIE8fAR8ckEjVltlw:api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yf__kZ5Zl59pVTwsyphRlgY0=)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyViTflTu... 1/3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 19:00:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123019000624600000026332943>
 Número do documento: 19123019000624600000026332943

Num. 27282338 - Pág. 1



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



30/12/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ROGERIO ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) do documento RG de nº 1798325 e CPF de nº 04038778495, residente e domiciliada na Rua Geraldo Luiz Camboim, sn, Bairro Centro, cidade de Santa Terezinha, CEP 58720-000, Estado PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTO** (**A**) de **DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal) e assumo a responsabilidade pelo alegado.

Patos/PB – 21 de dezembro de 2019.



Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0808642-94.2019.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos**, **5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias.
2. Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido. Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.
3. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Diligências necessárias.

Patos, 10 de janeiro de 2020.

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 10/01/2020 12:13:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001101138217000000026434512>
Número do documento: 2001101138217000000026434512

Num. 27389970 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0808642-94.2019.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROGERIO ALVES GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Cumprir despacho ID [27389970](#)



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 16/01/2020 08:46:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011608464529100000026524626>
Número do documento: 20011608464529100000026524626

Num. 27486462 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7^a VARA DA COMARCA DE PATOS/PB.

Processo nº 0808642-94.2019.8.15.0251

ROGERIO ALVES GOMES, por intermédio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, vêm perante Vossa Excelência, apresentar e requerer, em obediência a despacho retro:

A parte Requerente vem a este juízo informar que não possui condições de arcar com as custas do processo, bem como juntou aos presente autos **DECLARAÇÃO DE INSENÇÃO IMPOSTO DE RENDA** (ID 27282337), colhidos junto Receita federal. Ademais, não apresenta nesta oportunidade Carteira de Trabalho, pois, nunca laborou para ninguém ou alguma pessoa jurídica.

EXCELENCIA, A PARTE AUTORA É TOTALMENTE POBRE, VIVE EXCLUSIVAMENTE DA AJUDA DE AMIGOS E FAMILIARES, NÃO POSSUI NENHUMA FONTE DE RENDA, OU SEJA, EM CONDIÇÃO FINANCEIRA COMPLETAMENTE PRECÁRIA.

Informa ainda que após o acidente de transito, encontra-se incapacitado para exercer atividades laborais, sendo sustentado por sua família e amigos.

Dessa forma, necessária é, a concessão dos benefícios de justiça gratuita em favor da parte da autora, pois, diferente disto, estaria a parte promovente impossibilitada de acesso ao Judiciário a fim de solucionar o problema apresentado em sua exordial e principalmente, no que tange a luta de seus Direitos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Patos, data eletrônica.

Vanessa Samara Ferreira Leandro
OAB/PB 24.411





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0808642-94.2019.8.15.0251

AUTOR: ROGERIO ALVES GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
 2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.
 3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
 4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.
- Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 1 de julho de 2020

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 01/07/2020 17:04:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070117042997000000030639959>
Número do documento: 20070117042997000000030639959

Num. 31963854 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Mista de Patos**
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071
PATOS
()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0808642-94.2019.8.15.0251

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Mista de Patos, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado **do despacho id 31963854**, ficando advertido(a), desde já, que não a não contestação importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil.

PATOS, em 2 de julho de 2020.

JOAO JERONIMO DA SILVA

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 02/07/2020 09:57:19
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209571900300000030664703](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209571900300000030664703)
Número do documento: 20070209571900300000030664703

Num. 31991260 - Pág. 1